



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 002/2026/GPAMM

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO** meio de seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12.02.93, que facilita ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 37, *caput* e inciso XXI, estabelece como regra, que as contratações públicas de obras, serviços, compras e alienações serão realizadas mediante licitação pública, de modo a assegurar a aplicação dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que é mediante o procedimento licitatório que se assegura a aplicação do princípio da competitividade, afigurando-se como um importante instrumento de busca pela proposta mais vantajosa pela Administração;

**CONSIDERANDO** que os entes públicos devem garantir a materialização do princípio do planejamento, firmado no art. 5º da Lei n. 14.133/21, mediante o qual é possível racionalizar as contratações públicas, de modo a permitir a aplicação do plano anual de contratação da Administração;

**CONSIDERANDO** que, a partir da leitura do Diário Oficial dos Municípios de Rondônia n. 4142, de 02.01.2026, foi detectado o extrato do **Contrato Emergencial n. 47/2025** (processo administrativo n. 1454/2025 ID 1009064), destinado ao serviço de administração e gerenciamento informatizado para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, no valor de **R\$ 1.738.210,92**, para atender os veículos das Secretaria Municipais do município de Seringueiras;

**CONSIDERANDO** a aparente concomitância de objetos contratuais (Contrato n. 47/2025 (ID 1009064) e Contrato n. 009/2023 (ID 1009065)) para o mesmo serviço, após este Órgão Ministerial ter requisitado cópia integral do procedimento acompanhado do esclarecimentos acerca dos fundamentos fáticos e jurídicos que ensejaram a opção pela contratação emergencial em detrimento da não continuidade da execução do contrato firmado via licitação,<sup>[1]</sup> o ente informou a anulação da contratação emergencial (Processo n. 1454/2025) “por decisão administrativa” (ID 1003432);

**CONSIDERANDO** ter informado, ainda, que a não continuidade do Contrato n. 009/2023 não ocorreu “em razão do término do saldo quantitativo do Contrato, inclusive com aumento do quantitativo de 25%”, razão pela qual foi realizada a contratação emergencial;

**CONSIDERANDO** que o Contrato n. 009/2023 foi objeto de três alterações: o 1º Aditivo acresceu R\$ 534.657,37 ao valor contratual; o 2º Aditivo prorrogou a vigência por 12 meses (20.02.2024 a 19.02.2025) e alterou a razão social da contratada para DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA; e o 3º Aditivo estendeu a vigência por mais 12 meses (20.02.2025 a 19.02.2026), com valor global de **R\$ 2.673.286,87** (ID 1009065);

**CONSIDERANDO** que este Ministério Público de Contas identificou que o referido processo emergencial foi anulado pela Administração Municipal, após decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n. 7000109-29.2026.8.22.0022, impetrado pela empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA (ID 1009150);

**CONSIDERANDO** que, diante da anulação da contratação emergencial e da proximidade do término da vigência do Contrato n. 009/2023 (19.02.2026), há risco iminente de descontinuidade do serviço, em violação ao princípio da continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** que o serviço de gerenciamento da manutenção de veículos é programável e rotineiro, o que torna exigível e previsível o seu adequado planejamento e a realização de procedimento licitatório regular com a devida antecedência;

**CONSIDERANDO** que o Município não informou a respeito da existência de procedimento de contratação substitutivo para o serviço (ordinário e/ou emergencial);

**CONSIDERANDO** que a própria Administração reconheceu, já no 3º Aditivo (celebrado em 20.02.2025), a impossibilidade de ampliar o saldo contratual, o que, portanto, já indicava há cerca de um ano, a necessidade de deflagração tempestiva de nova licitação;

**CONSIDERANDO** que a eventual ausência de cobertura contratual para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal poderá comprometer diretamente a operacionalidade dos veículos oficiais, afetando áreas essenciais como saúde, educação e demais serviços públicos que dependem de deslocamento contínuo e são cobertos pelo Contrato n. 009/2023, vigente até 19.02.2026;

**RESOLVE** expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** a pessoa do Prefeito, Senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, para que:

I – instaure imediatamente procedimento licitatório regular para a contratação dos serviços de

gerenciamento informatizado para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos das Secretarias Municipais, evitando-se o recurso a contratações emergenciais, sob pena de responsabilização dos agentes públicos que deram causa à situação;

II – caso o Município opte pela contratação mediante adesão a ata de registro de preços, observe rigorosamente os parâmetros, requisitos e limites estabelecidos pela Corte de Contas nos Pareceres Prévios n. 59/2010 (ID 1009066), 7/2014 (ID 1009067) e 00012/20 (ID 1009068) e na NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR N. 02/2025/GPWAP,<sup>[2]</sup> demonstrando vantajosidade e adequação da medida;

III – abstenha-se de celebrar nova contratação emergencial para os serviços em questão, salvo na hipótese de comprovada situação excepcional e imprevisível, devidamente fundamentada no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, demonstrada a urgência qualificada e a inexistência de desídia da Administração;

IV – informe a este Ministério Público de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias, quais providências foram adotadas pela Administração visando à continuidade da prestação desses serviços, acompanhada de documentação comprobatória.

**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória no prazo fixado ensejará a propositura de Representação no âmbito da Corte de Contas, o que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2026.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

Procurador do Ministério Público de Contas

[1] Ofício n. 003/2026 GPAMM (ID 0997775), de 21.01.2026.

[2] Disponível em:< [https://mpc.ro.gov.br/wp-content/uploads/2025/07/SEI\\_0895725\\_Noticacao\\_Recomendatoria\\_MPC.pdf](https://mpc.ro.gov.br/wp-content/uploads/2025/07/SEI_0895725_Noticacao_Recomendatoria_MPC.pdf)>. Acesso em 10 Fev 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador**, em 12/02/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcro.tc.br/validar>, informando o código verificador **1009063** e o código CRC **C2383D3B**.